



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.778-A, DE 2018

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de relacionamento disponíveis no Brasil a realizarem ações virtuais e presenciais de promoção da saúde sexual e reprodutiva e combate ao preconceito e discriminação; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatório aos aplicativos de relacionamento disponíveis no Brasil, promover e/ou financiar ações virtuais e presenciais de prevenção e controle do HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), assim como do combate ao preconceito e discriminação incluindo:

- a) ações virtuais e presenciais de incentivo e apoio à testagem anti-HIV, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- b) incentivo a vacinação contra o papiloma vírus humano (HPV), hepatite B e outras IST, quando disponível;
- c) campanhas de combate a discriminação contra pessoas que vivem com HIV (PVHIV) e com outras IST;
- d) inserção de informações sobre prevenção e controle do HIV/aids e outras IST nas perguntas frequentes (FAQ) dos aplicativos;
- e) disponibilização de informações sobre leis vigentes que protegem as PVHIV e combatem a discriminação;
- f) ampla divulgação de métodos de prevenção combinada contra o HIV/aids e outras IST.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão dos ganhos no país;
- c) suspensão do acesso ao aplicativo no país;
- d) retirada do app das lojas de aplicativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente importa destacar que a proposta em apreço é fruto de indicação e importante trabalho elaborado com a Rede Mundial de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV, na figura do Sr. João Geraldo Netto, apoiador e

conscientizador que promove a prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas que vivem com o HIV/Aids.

HIV é o vírus causador da síndrome da imunodeficiência adquirida, mais conhecida como aids. O vírus não leva à morte se tratado, porém, existe que o portador tome medicamentos antirretrovirais (ARV) por toda a vida.

Se não tratado, o HIV é praticamente fatal porque eventualmente destrói o sistema imunológico, resultando na síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). O tratamento para o HIV ajuda em todos os estágios da doença, e pode desacelerar ou prevenir a progressão de um estágio para o outro.

No Brasil, cerca de 830 mil pessoas vivem com o HIV atualmente, porém, 13% desconhecem o seu estado sorológico e apenas 65% segue o tratamento anti-HIV oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (SAÚDE, 2017), mesmo este sendo oferecido de forma universal e gratuita.

Diversos estudos afirmam que diferentes determinantes sociais podem dificultar o acesso ao diagnóstico, porém, uma coisa parece ser comum em todos os casos: as pessoas têm medo de saber. O medo de descobrir, e não poder mais ignorar aquela situação, faz com que os diagnósticos demorem meses para acontecer, mesmo que a pessoa em questão tenha suspeitas, mas não apresente nenhum sintoma. Acredita-se, portanto, que o estigma e mitos que acompanham a infecção afastam as cidadãs e cidadãos brasileiros do diagnóstico e da terapia com antirretrovirais (TARV). O país ainda contabiliza cerca de 13 mil mortes por ano em decorrência de complicações causadas pelo HIV. O número de novas infecções chega a mais 40 mil casos por ano e, em sua maioria, acomete os mais jovens (SAÚDE, 2016).

Ao mesmo tempo, dados da Anatel indicam que o Brasil possui, em 2017, cerca de 241 milhões de celulares, ou seja, 1,16 celular para cada pessoa vivendo no nosso país (ANATEL, 2017). Juntamente com esta informação, vem uma nova forma de as pessoas se relacionarem. Festas não são mais o principal ponto de encontro das pessoas interessadas em conhecer outras pessoas (TECHTUDO, 2017). Hoje, o principal meio para se encontrar parceiros sexuais são os aplicativos de relacionamento, que estão em cerca de 20% dos celulares do país (FONTE, 2017).

Segundo Gail Bolan, do Centers for Disease Control dos Estados Unidos, "a forma como nossa sociedade está formando parceiros é agora através do uso de muitas mídias sociais, e isso está afetando a dinâmica de transmissão sexual que estamos vendo" (TODAY, 2017). Outras organizações como a ONU também afirmam que os apps têm um papel importante no crescimento do número de IST (GUARDIAN, 2016).

Portanto, como cobrar dessas empresas que têm negócio no Brasil, uma contrapartida para a saúde dos seus usuários? Uma boa alternativa seria exigir que todos os aplicativos disponíveis no Brasil e que tivessem alguma fonte de renda fossem incentivados a realizar ações virtuais e/ou presenciais para a promoção da saúde sexual e reprodutiva dos brasileiros.

Sendo assim, elaboramos esse projeto de lei que reconhece a importância desses espaços como uma nova forma de as pessoas se relacionarem e percebe a corresponsabilidade dos aplicativos para com a saúde dos seus usuários, além de prever que será possível um diálogo facilitado e com menos tabus.

Tendo em vista a relevância desta proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

REFERÊNCIAS

SAÚDE, Ministério: *Boletim Epidemiológico de Aids*. 2016. Disponível em <https://goo.gl/AfwYjr>

SAÚDE, Ministério: *Manual técnico de elaboração da cascata de cuidado contínuo do HIV*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/CiD9Ez>

SAÚDE¹, Ministério: *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/9CWdN3>

CANALTECH, Site: *Apps de encontros deveriam se responsabilizar pelo aumento de DSTs no mundo?*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/qsZH5W>

BELLUZ, Julia: *Tinder and Grindr don't want to talk about their role in rising STDs*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/nCzFnq>

TECHTUDO: *Pesquisa revela por que solteiros preferem aplicativos a sair para balada*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/qyRSjs>

CONNECTAI: *Badoo é o aplicativo de relacionamento mais usado pelos internautas brasileiros*. 2016. Disponível em <https://goo.gl/4EbFWR>

FONTE, Código: *Um em cada cinco internautas brasileiros usam aplicativos de relacionamento*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/k2Sibo>

ANATEL: *Brasil registra 241 milhões de linhas móveis em operação em setembro de 2017*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/ysgggg>

TODAY, USA: *Syphilis rates are on the rise, and dating apps may be playing a role, experts say*. 2017. Disponível em <https://goo.gl/kLgxDK>

GUARDIAN, The: *Mobile dating apps spur HIV epidemic among Asia's teenagers, says UN*. 2015. Disponível em <https://goo.gl/EdzvJ8>

BEYMER, MR et al: *Sex on demand: geosocial networking phone apps and risk of sexually transmitted infections among a cross-sectional sample of men who have sex with men in Los Angeles County*. 2014. Disponível em <https://goo.gl/kUqLix>

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T/RS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de obrigar aplicativos de relacionamento em operação no país a promover ações preventivas de infecções sexualmente transmissíveis (IST), além de combater à discriminação aos portadores de IST.

As ações seriam tanto presenciais quanto virtuais e deverão incluir:

incentivo e apoio à testagem anti-HIV, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);

incentivo à vacinação contra o papiloma vírus humano (HPV), hepatite B e outras ISTs, quando disponível;

campanhas de combate à discriminação contra pessoas que vivem com HIV (PVHIV) ou com outras ISTs;

inserção de informações sobre prevenção e controle do HIV/aids e outras ISTs nas perguntas frequentes (FAQ) dos aplicativos;

disponibilização de informações sobre leis vigentes que protegem as PVHIV e combatem a discriminação;

ampla divulgação de métodos de prevenção combinada contra o HIV/aids e outras IST.

O descumprimento dos termos do projeto acarretaria penalidades de advertência, suspensão dos ganhos no país, suspensão do acesso ao aplicativo no país e retirada do app das lojas de aplicativos.

O autor revela que a proposição é fruto de indicação da Rede Mundial de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV. Haveria cerca de 800 mil pessoas com HIV no Brasil e 13% desconheceriam ser portadores do vírus. Segundo apuração apresentada pelo autor, cerca de 20% dos usuários de internet possuem algum aplicativo de relacionamento. Haveria espaço, portanto, para explorar esse canal para veicular campanhas de prevenção às IST.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto tem o nobre propósito de conscientizar a população dos riscos decorrentes de infecções sexualmente transmissíveis – IST, bem como promover hábitos que reduzam sua propagação. Entretanto o Estado não pode livremente se utilizar dos recursos privados para executar atividades que são majoritariamente de interesse coletivo. É um risco grave abrir precedentes para que o Estado, implicitamente declarando-se incapaz de levar a cabo suas funções,

obrigar que os empresários orientem seus recursos materiais para ações que não sejam de seus interesses econômicos.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. É certo que ações beneméritas por parte de instituições privadas são desejáveis para a superação da calamitosa situação da saúde pública no País, mas obrigar-se um empresário a executar uma ação que é constitucionalmente previsto como dever do Estado é fatal ao espírito da livre-iniciativa, pois tolhe a liberdade de o empresário investir seus recursos de forma eficiente na sua atividade.

O projeto prevê a obrigatoriedade de os aplicativos de relacionamento promoverem ações tanto físicas como virtuais. Os aplicativos de relacionamento têm sua expertise voltada à construção de algoritmos eficientes para a interação entre pessoas. Dessa forma, as ações físicas exigidas pelo projeto exigiriam dos empresários uma nova estrutura de colaboradores para fazer frente a obrigações cuja natureza é muito distinta daquela existente em suas operações diárias.

Depois de vertidas grandes somas no desenvolvimento do aplicativo e em seu marketing, os empresários do ramo esperam que a operação dos usuários traga retorno ao longo de uma prolongada fase posterior, caracteristicamente menos onerosa que seu início, dado que é constituída de manutenções e pequenos aprimoramentos. À vista disso, a proposição representaria uma constante fonte de custos justamente no período em que os aplicativos têm a expectativa de recuperar os investimentos.

A proposição estabelece a necessidade de inserção de informações sobre prevenção e controle do HIV/aids e outras ISTs nas perguntas frequentes (FAQ) dos aplicativos. Tal imposição desvirtua o sentido do próprio termo FAQ, acrônimo de “perguntas feitas frequentemente” em língua inglesa. Ora, espera-se que lá estejam, de forma resumida, as dúvidas mais comuns entre os usuários. Carregar esse espaço com outras informações desvirtuaria o propósito de sanar dúvidas de forma expedita.

Ademais ações obrigatórias, como aquelas previstas no projeto, têm grande chance de se perder em seus objetivos, justamente porque a obrigatoriedade

torna a ação meramente protocolar, sem incentivo nenhum para chamar a atenção de seus usuários. O coração da atividade de promoção de um produto ou serviço é justamente impactar o cliente, apresentando-lhe uma visão nova e surpreendente do que é promovido. As campanhas de prevenção previstas pelo projeto, por não partirem de uma decisão autônoma dotada da força da criatividade, teriam grande chance de se tornarem algo parecido com anúncios indesejados tão frequentes em páginas acessadas pela internet.

Do exposto, entendo ser indevido a atribuição de obrigações do Estado à iniciativa privada e, sendo assim, voto pela **rejeição do Projeto de Lei 9.778/2018**

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2019.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 9.778/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charles Evangelista, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Aureo Ribeiro, Daniel Almeida, Efraim Filho, Glaustin Fokus, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO